

VALTER DE SOUZA LOBATO
COORDENADOR

JOSÉ ANTONINO MARINHO NETO
ORGANIZADOR

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

PRESSUPOSTOS TEÓRICOS
E APLICAÇÃO PRÁTICA

FORUM

VALTER DE SOUZA LOBATO
Coordenador

JOSÉ ANTONINO MARINHO NETO
Organizador

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

PRESSUPOSTOS TEÓRICOS E APLICAÇÃO PRÁTICA

Trata-se do retrato escrito da disciplina de Planejamento Tributário, ministrada pelo Professor Valter de Souza Lobato, na Pós-Graduação em Direito da UFMG. A obra tem por enfoque analisar os pressupostos teóricos do Planejamento Tributário, bem como cotejar a sua aplicação perante a jurisprudência do CARF.

Área específica
DIREITO TRIBUTÁRIO.

Áreas afins
DIREITO TRIBUTÁRIO; PLANEJAMENTO
TRIBUTÁRIO.

Público-alvo/consumidores
ESTUDIOSOS E OPERADORES DO DIREITO
TRIBUTÁRIO.

FORMATO: 17 × 24 cm
CÓDIGO: 10003080

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com a AACR2

P712	<p>Planejamento Tributário : pressupostos teóricos e aplicação prática/ José Antonino Marinho Neto (Org.); Valter de Souza Lobato (Coord.)– Belo Horizonte : Fórum, 2021.</p> <p>430p; 17cm x 24cm ISBN: 978-65-5518-269-9</p> <p>1. Direito Tributário. 2. Planejamento Tributário. I. Marinho Neto, José Antonino. II. Lobato, Valter de Souza. III. Título.</p> <p>CDD 341.39 CDU 336.2</p>
------	--

Elaborado por Daniela Lopes Duarte - CRB-6/3500

Informação bibliográfica deste livro, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):
MARINHO NETO, José Antonino (Org.); LOBATO, Valter de Souza (Coord.). *Planejamento Tributário*: pressupostos teóricos e aplicação prática. Belo Horizonte: Fórum, 2021. 430p. ISBN 978-65-5518-269-9.

Valter de Souza Lobato – Coordenador

Professor de Direito Financeiro e Tributário da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre e Doutor em Direito pela UFMG. Presidente da Associação Brasileira de Direito Tributário (ABRADT). Advogado.

José Antonino Marinho Neto – Organizador

Bacharel em Direito pela UFMG. Pós-Graduando em Direito Constitucional pelo IDP. Pesquisador do Observatório de Macrolitigância Fiscal (IDP). Advogado.

APRESENTAÇÃO	
Valter de Souza Lobato	15

PARTE GERAL

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: A ADI N° 2.446 E AS TENTATIVAS DE REGULAMENTAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 116 DO CTN

Valter de Souza Lobato, Bianca Mauri Frade, José Antonino Marinho Neto	19
1 Introdução	19
2 Das tentativas de regulamentação do parágrafo único do art. 116 do CTN: propostas legislativas.....	20
2.1 A LC n° 104/01 e a introdução do parágrafo único no art. 116 do CTN.....	22
2.2 MP n° 66/02	24
2.3 PL n° 536/07	27
2.4 PLC n° 88/11: uma reforma do indigitado dispositivo?	27
2.5 PL n° 537/15	28
3 A ADI n° 2.446 e a interpretação do STF sobre a matéria.....	29
4 Uma comparação entre o entendimento do STF e as propostas legislativas	33
5 Uma comparação entre a jurisprudência do Carf e a decisão proferida nos autos da ADI n° 2.446.....	35
6 À guisa conclusiva: qual a moldura extraível do parágrafo único do art. 116 do CTN?	40
Referências.....	47

A SIMULAÇÃO, O VÍCIO DE CAUSA E OS ELEMENTOS ESSENCIAIS DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS COMO CRITÉRIOS PARA DELIMITAÇÃO DO DIREITO AO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NO BRASIL

Leonardo Aguirra de Andrade	51
1 Introdução	51
2 Exame dos casos concretos.....	53
2.1 Caso Dipil, Acórdão n° 9101-004.506	53
2.2 Caso SStowers, Acórdão n° 9101-004.709	55
3 Breves comentários sobre os casos.....	57
4 Fixação de algumas premissas teóricas.....	59
5 A simulação, a causa e os elementos essenciais dos negócios jurídicos como critérios para avaliação de planejamentos tributários	65
6 Os casos Dipil e Sstowers à luz do critério de simulação, causa e elementos essenciais dos negócios jurídicos	68
7 Conclusão	72

CONSIDERAÇÃO ECONÔMICA, PROPÓSITO NEGOCIAL E OS LIMITES DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Ramon Tomazela	75
1 Introdução	75
2 A consideração econômica na interpretação do fato gerador dos tributos.....	76
3 A interpretação econômica e o planejamento tributário	82
4 A teoria do propósito negocial	84
5 O art. 116, parágrafo único, do CTN	86
6 Conclusões.....	90

ÁGIO

A JURISPRUDÊNCIA DO CARF E A AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO MEDIANTE INCORPORAÇÃO REVERSA: UMA ANÁLISE CRÍTICA

Angélica Duarte, Eduardo Arrieiro Elias	95
1 Introdução	95
2 Breves considerações sobre a incorporação reversa de sociedades para amortização fiscal de ágio	98
3 Incorporação reversa para amortização de ágio na jurisprudência do Carf.....	102
4 Caso UOL Diveo.....	106
5 A relevância do Carf e da sua jurisprudência para a aplicação do direito tributário, no contexto do Estado Democrático de Direito.....	109
6 Conclusões.....	110
Referências.....	111

AMORTIZAÇÃO FISCAL DO ÁGIO NA JURISPRUDÊNCIA DA CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

Flávio Machado Vilhena Dias, Paulo Honório de Castro Júnior	113
1 Introdução	113
2 As figuras contábil e jurídica do ágio	114
2.1 Ágio no Decreto-Lei nº 1.598/1977	114
2.2 Programa Nacional de Desestatização e alteração da legislação do ágio.....	119
2.3 As diferenças entre as figuras contábil e jurídica do ágio e a aproximação pretendida pela Lei nº 12.973/2014.....	122
3 A pesquisa realizada	126
3.1 Ágio interno	127
3.2 Empresa-veículo	130
3.2.1 Acórdão nº 9101-004.500 – <i>Atacadão S.A.</i>	131
3.2.2 Acórdão nº 9101003.610 – <i>CTEEP</i>	134
3.3 Transferência de ágio	136
3.3.1 Acórdão nº 9101-004.819 – <i>Alvorada Cartões</i>	136
3.4 Laudo de avaliação.....	138
4 Conclusões.....	140
Referências	143

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E APROVEITAMENTO FISCAL DO ÁGIO: ABORDAGEM DA JURISPRUDÊNCIA DO CARF E DO PODER JUDICIÁRIO

Tiago Conde Teixeira	145
1 Introdução	145
2 Ágio: disciplina legal e requisitos para a sua amortização	147
2.1 O ágio sob a égide da Lei nº 9.532/1997	147
2.2 A Lei nº 12.973/2014 e as alterações no tratamento fiscal do ágio.....	150
3 Amortização do ágio: os critérios utilizados pelo Carf e pelo Poder Judiciário	152
3.1 A abordagem do Carf sobre a possibilidade de amortização do ágio.....	152
3.1.1 Ausência de laudo	152
3.1.2 Ágio interno	154
3.1.3 Utilização de empresa-veículo	155
3.1.4 Ausência de propósito negocial.....	156
3.1.5 Ausência de confusão patrimonial.....	157
3.1.6 Ausência de efetivo pagamento	157
3.2 A abordagem do Poder Judiciário sobre a possibilidade de amortização do ágio	158
3.2.1 Ágio interno	158
3.2.2 Utilização de empresa-veículo	159
3.2.3 Ausência de propósito negocial	159
4 Conclusão	159
Referências	160

INCORPORAÇÃO DE AÇÕES

A INCORPORAÇÃO DE AÇÕES: ANÁLISE DE SUA NATUREZA JURÍDICA E DA EXISTÊNCIA DE POSICIONAMENTO CONSOLIDADO NO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Leonardo Dias da Cunha, Marcelo Nogueira de Moraes	165
1 Introdução	165
2 Incorporação de ações.....	166
2.1 Natureza jurídica.....	167
2.1.1 Primeira corrente	167
2.1.2 Segunda corrente.....	169
3 Tratamento tributário dado pela legislação e o posicionamento adotado no presente estudo.....	170
4 Posicionamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – Carf	173
5 Conclusão	180
Referências.....	181

A INCORPORAÇÃO DE AÇÕES NA JURISPRUDÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Müller Nonato Cavalcanti Silva, Bárbara Shirley Alves Maia	183
1 Introdução	183
2 Da incorporação de ações.....	184
3 A incorporação de ações na jurisprudência do Carf	187
3.1 Primeiro momento	187
3.2 Segundo momento	189
4 Do planejamento tributário por incorporação de ações	190
Referências.....	191

BIPARTIÇÃO CONTRATUAL – PETRÓLEO

CONTROVÉRSIAS ACERCA DA TRIBUTAÇÃO NOS CONTRATOS BIPARTIDOS DE AFRETAMENTO DE PLATAFORMA DE PETRÓLEO

Alexandre Evaristo Pinto, Bruno Cesar Fettermann Nogueira dos Santos	195
1 Introdução: para o que já temos solução e no que ainda temos dúvida	195
2 O tratamento tributário das remessas de afretamento e serviços técnicos.....	197
3 Convenções para evitar a dupla tributação	198
4 Análise crítica dos precedentes do Carf sobre o assunto	204
4.1 Acórdãos da 2ª Seção	205
4.2 Acórdãos da 3ª Seção	208
5 Conclusão	209
Referências.....	210

BIPARTIÇÃO CONTRATUAL: O AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES PARA A EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO

Hanna Oliveira Lauer, Miguel Andrade Ferreira	213
Introdução	213
1 O planejamento tributário e as normas antielisivas	215
2 A bipartição de contratos no afretamento de embarcações petrolíferas.....	218
3 Decisões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf)	220
3.1 CGG do Brasil Participações Ltda. (CGG) – Processos nºs 12448.726882/201390 e 11052.720070/2017-45	220
3.2 Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras – Processo nº 16682.722899/201607	222
Considerações finais.....	225
Referências	227

SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

O CASO DA SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES E RECEITA COMO DEMONSTRAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DO INSTITUTO DA SIMULAÇÃO NO DIREITO TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

Leonardo de Andrade Rezende Alvim, Danielle Brandão Guisoli	231
1 A segregação de atividades e receitas como planejamento tributário.....	231
2 Simulação no direito tributário brasileiro.....	233
3 Caso Unilever.....	236
3.1 Acórdão nº 3403-002.519 – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.....	236
3.2 Acórdão nº 3301-003.169 – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.....	238
3.3 Análise do caso concreto – Acórdão nº 3403-002.519 e Acórdão nº 3301-003.169.....	241
4 Conclusão.....	244

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: A LEGITIMIDADE DA SEGREGAÇÃO OPERACIONAL E SOCIETÁRIA DE FONTES PRODUTORAS DE RENDIMENTOS

Luís Flávio Neto	247
1 Introdução.....	247
2 A legítima segregação das fontes produtoras de rendimentos: planejamento tributário oponível ao Fisco.....	249
2.1 As liberdades econômicas potencialmente restringidas pela vedação às referidas reestruturações societárias.....	251
2.2 A exigência de decisão clara do legislador para a restrição das referidas liberdades econômicas por meio da tributação.....	252
2.2.1 A inexistência de GAAR no ordenamento jurídico brasileiro.....	252
2.2.2 A inexistência de SAAR aplicável à segregação de fontes produtoras de rendimento em análise.....	254
2.3 O exemplo da segregação de patrimônio imobiliário: constituição de pessoa jurídica imobiliária para a locação ou venda de bens imóveis outrora pertencentes ao patrimônio de seus sócios (pessoa física ou jurídica).....	254
3 A desconsideração da <i>simulada segregação de fontes produtoras de rendimentos</i>	256
3.1 Ausência de competência da Administração Fiscal para desconsiderar operações não simuladas.....	260
4 A identificação de fatores relevantes para a identificação de operações não oponíveis ao Fisco.....	262
4.1 Estrutura negocial.....	262
4.2 Estrutura financeira e contábil.....	263
4.3 Estrutura física e operacional.....	264
5 Breve retrospectiva dos julgamentos do Carf sobre a matéria.....	265
6 Qual a calibração do hidrômetro da intolerância ao planejamento tributário, conforme o Poder Judiciário brasileiro?.....	267
7 Considerações finais.....	270

CONTROVÉRSIAS ENVOLVENDO A TRIBUTAÇÃO SOBRE A RENDA

A (IM)POSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO DE JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO RETROATIVO DA BASE DE CÁLCULO DE IRPJ E CSLL

Daniela Nascimento Dias de Souza, Juliana Santos Moura, Lívia Carolina Silveira Costa	275
1 Introdução.....	275
2 Breve análise histórica e interpretação semântica da legislação instituidora dos JCP.....	276
3 Análise de casos no âmbito administrativo e judicial.....	282
3.1 Análise de julgamentos do Carf. Apresentação de dados da pesquisa.....	282
3.2 Argumentos favoráveis à possibilidade de deduzir os juros sobre o capital próprio.....	283

3.3	Argumentos desfavoráveis à possibilidade de dedução dos juros sobre o capital próprio de períodos anteriores	284
3.4	Análise de caso concreto – Pesquisa por amostragem – Divergência de posicionamento	285
3.5	Análise de julgamentos das decisões judiciais	288
4	Análise da pesquisa para fins de planejamento tributário: análise de riscos	291
5	Considerações finais	292
	Referências	293
	Anexo	295

REDUÇÃO DE CAPITAL E VENDA DE ATIVOS NA PESSOA FÍSICA: UMA ANÁLISE DOS LIMITES E ALCANCE DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.249/95 À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA DO CARF

Letícia Leite Vieira, Nayara Atayde Gonçalves Machado	301
Introdução	301
1 Redução de capital social e devolução de ativos ao sócio ou acionista	303
2 Planejamento tributário no Brasil: debates atuais	305
3 Posições doutrinárias acerca das operações societárias realizadas no art. 22 da Lei nº 9.249/95 e suas repercussões tributárias.....	313
4 Metodologia da pesquisa que embasa o presente trabalho	316
5 Análise dos precedentes do Carf e da CSRF: balizas seguras para a adoção do disposto no art. 22 da Lei nº 9.249/95 como opção fiscal?	317
Conclusão	322
Referências	323

CASO ODEBRECHT: PRETENSÃO DE TRIBUTAÇÃO DO GANHO DE CAPITAL NA INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADES PELO SEU VALOR CONTÁBIL

Thais de Barros Meira, Marina Pettinelli	325
1 Introdução	325
2 Descrição do caso	326
3 Breves comentários ao conceito de renda	329
4 Breves comentários sobre o conceito de ganho de capital	332
5 Breves comentários acerca dos aspectos societários e contábeis da incorporação de sociedades	334
6 Registros contábeis referentes à incorporação da ORINV pela GIF Realty.....	336
6.1 MEP	336
6.2 A contabilização do investimento pela Odebrecht.....	337
7 Inexistência de ganho no momento da incorporação de sociedade pelo valor contábil	339
8 Comentários finais.....	341
Referências	342

DEMAIS FIGURAS CLÁSSICAS DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

“PEJOTIZAÇÃO” E SEUS REFLEXOS TRIBUTÁRIOS: ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE DESCONSIDERAÇÃO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

Ariane Coelho Baroni Perdigão de Miranda, Sávio Jorge Costa Hubaide	347
1 Introdução	347
2 A “pejotização” como planejamento tributário	348
2.1 As vantagens tributárias da “pejotização” e o art. 129 da Lei do Bem	349
3 O indefinido conceito de simulação aplicado à “pejotização”	351
3.1 Distinção entre trabalhadores autônomos e empregados	353
4 A Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 66	354
5 Reflexos da reforma trabalhista e o posicionamento do STF sobre a terceirização das atividades-fim.....	356
6 Análise de casos do Carf	357
6.1 Caso Hospital Santa Helena e Caso Rede D’Or	357
6.2 Caso Hospital Oftalmológico de Brasília e Caso Globo.....	359

7	Conclusão	361
	Referências	362

VALOR TRIBUTÁVEL MÍNIMO (VTM) PARA OPERAÇÕES COM PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ENTRE FIRMAS INTERDEPENDENTES

	Elias Figueiroa da Silva, Wanderson Rodrigues Beserra	365
1	Introdução	365
2	Imposto sobre produtos industrializados (IPI)	366
3	Valor tributável mínimo (VTM) para operações com produtos industrializados	367
4	A controvérsia quanto ao termo “mercado atacadista” e “praça do remetente”	371
4.1	Conceito de “praça” como sinônimo de localidade circunscrita aos limites geográficos de dado município	372
4.2	Conceito mais amplo de “praça”	374
4.3	Conceito de “praça” irrelevante	376
5	Planejamento tributário e o valor tributável mínimo (VTM)	377
5.1	Caso Laboratórios Stiefel Ltda. (Acórdão Carf nº 3401-006.610)	378
5.2	Caso Procosa Produtos de Beleza Ltda. (Acórdão Carf nº 3402005.599)	380
6	Conclusões	381
	Referências	382

A INTERPOSIÇÃO FRAUDULENTA E A PROVA NOS CASOS ADUANEIROS NOS JULGAMENTOS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

	Lenisa R. Prado, Mariel Orsi Gameiro	385
1	Introdução	385
2	Direito aduaneiro e a legislação pertinente	386
2.1	Sanções aduaneiras	389
3	Tipos de importação	391
3.1	Importação própria ou direta	391
3.2	Importação por conta e ordem de terceiros	392
3.3	Importação por encomenda	393
3.4	Importância do Radar nas diferentes modalidades de importação	394
4	Objetivos do contribuinte infrator	395
5	Interposição fraudulenta: comprovada e presumida	396
6	A prova na interposição fraudulenta	398
7	Jurisprudência do Carf sobre o tema	402
7.1	Caso Via Itália Comércio e Importação de Veículos Ltda.	402
7.2	Caso Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda.	403
7.3	Caso Cargill Agrícola Ltda.	405
8	Conclusão	407

APLICAÇÃO DO DIREITO E O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ESTUDO DE CASO

	Maysa de Sá Pittondo Deligne	411
	Introdução	411
1	A complexidade do PIS e da Cofins	412
2	Planejamento tributário e a ausência de uma aproximação uníssona pela doutrina e jurisprudência pátrias	414
3	Planejamento tributário de PIS e Cofins: o caso do <i>split</i> de operações	417
	Conclusão	423
	Referências	423

	SOBRE OS AUTORES	425
--	-------------------------------	-----

Alexandre Evaristo Pinto

Doutor em Direito Econômico, Financeiro e Tributário pela Faculdade de Direito da USP. Doutorando em Controladoria e Contabilidade da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP. Mestre em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da USP. Conselheiro Titular da 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Professor no Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças da Fipecafi. Coordenador do MBA IFRS da Fipecafi.

Angélica Duarte

Mestranda em Direito e Justiça (Direito Tributário) na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Advogada Tributarista no escritório Botelho Spagnol Advogados em Belo Horizonte/MG. *E-mail:* angelica.o.duarte@hotmail.com.

Ariane Coelho Baroni Perdigão de Miranda

Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pós-Graduada em Advocacia Tributária. Advogada, sócia do Baroni & Tibúrcio Advocacia. Coautora do livro *Direito civil – Temas da atualidade* (1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017).

Bárbara Shirley Alves Maia

Graduada em Direito e Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Bianca Mauri Frade

Bacharel em Direito pela UFMG. Pós-Graduada em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Direito Tributário – Ibet. Advogada.

Bruno Cesar Fettermann Nogueira dos Santos

Mestrando em Direito Econômico, Financeiro e Tributário e Bacharel pela Faculdade de Direito da USP. Especialista em Direito Tributário e em Direito Tributário Internacional pelo IBDT. MBA em Normas Contábeis Internacionais pela Fipecafi. Pesquisador do Instituto Brasileiro de Direito Tributário.

Daniela Nascimento Dias de Souza

Pós-Graduada em Direito Tributário e Master of Law LL.M em Direito Tributário pela PUC Minas. Advogada.

Danielle Brandão Guisoli

Advogada, contadora e consultora tributária. Bacharel em Direito pela Faculdade Milton Campos. Bacharel em Ciências Contábeis pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais – Ibmecc.

Eduardo Arrieiro Elias

Advogado tributarista em Belo Horizonte/MG. Graduado e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos. Sócio do escritório Arrieiro Papini Advogados. *E-mail*: eduardo@arrieiropapini.com.br.

Elias Figueiroa da Silva

Advogado. Pós-Graduado em Direito Tributário pelo Centro de Estudos em Direito e Negócios – Cedin.

Flávio Machado Vilhena Dias

Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP. Especialista em Direito Tributário pelo Ibet. Conselheiro Titular no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – Carf. Professor de Direito Tributário no Ibet, IEC PUC Minas e Cedin. Advogado licenciado.

Hanna Oliveira Lauar

Advogada especialista na área de Tributação Internacional. Mestranda em Justiça Tributária e Segurança Jurídica pela UFMG. Bacharel em Direito pela UESC. Pós-Graduada *lato sensu* em Direito Tributário pelo IEC PUC Minas.

José Antonino Marinho Neto

Bacharel em Direito pela UFMG. Pós-Graduando em Direito Constitucional pelo IDP. Pesquisador do Observatório de Macrolitigância Fiscal e Aditus Iure (IDP). Advogado.

Juliana Santos Moura

Pós-Graduada em Direito Tributário pela PUC Minas. Mestranda em Direito Tributário pela UFMG. Advogada.

Lenisa R. Prado

Conselheira no Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade (Autoridade Brasileira de Defesa da Concorrência). Advogada licenciada. Graduada em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB). Pós-Graduada em Direito Público e Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). Doutoranda em Direito Tributário pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professora do IDP. Já prestou assessoramento jurídico ao Consultor Jurídico do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Foi conselheira do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Foi assessora no Superior Tribunal de Justiça.

Leonardo Aguirra de Andrade

Doutor e Mestre em Direito Tributário pela Universidade de São Paulo. LLM em Direito Tributário Internacional pela Georgetown University. Advogado em São Paulo. *E-mail*: leonardo.andrade@andrademaia.com.

Leonardo de Andrade Rezende Alvim

Doutorando em Direito Tributário pela UFMG. Mestre em Direito Público pela PUC Minas. Especialista em Gestão em Direito Tributário pela FGV. Professor de Direito Tributário da Escola Superior Dom Helder Câmara em Belo Horizonte. Pesquisador do Núcleo de Tributação do Insuper/SP. Professor da Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Tributário

no Cedin. Ex-Procurador-Geral Adjunto e Ex-Coordenador-Geral de Assuntos Tributários na PGFN em Brasília.

Leonardo Dias da Cunha

Professor da Especialização em Direito Tributário da PUC Minas. Advogado contencioso e consultivo tributário. Mestre em Direito Público, com ênfase em Direito Tributário pela PUC Minas. Especialista em Direito Tributário pela FGV. Membro da Comissão de Direito Tributário da OAB/MG. Membro da Comissão de Educação Jurídica da OAB/MG. Membro da Diretoria da Associação Brasileira de Direito Tributário – ABRADT – Jovem.

Letícia Leite Vieira

Advogada. Mestranda em Direito Tributário pela Universidade Federal de Minas Gerais. *E-mail*: leticialvieira@hotmail.com.

Lívia Carolina Silveira Costa

Especialista em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Advogada.

Luís Flávio Neto

Diretor do Instituto Brasileiro de Direito Tributário – IBDT. Coordenador Acadêmico e Professor do Mestrado Profissional em Direito Tributário Internacional e Comparado do IBDT. Doutor e Mestre em Direito Econômico, Financeiro e Tributário pela Universidade de São Paulo. Estágio Pós-Doutoral em Direito Tributário Internacional na University of Florida (USA, 2017) e no IBFD (Holanda, 2018-2020). Pesquisador visitante na Wirtschaftsuniversität Wien (2014) e no IBDT (2008-2009). Advogado sócio do escritório KLA Advogados.

Marcelo Nogueira de Moraes

Consultor jurídico, tributário e legislativo da Fecomércio/MG. Mestre em Direito Público, com ênfase em Direito Tributário pela PUC Minas. Membro do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais. Possui MBA Executivo Internacional com ênfase em Direito Tributário pela FGV, com extensão internacional cursada na Universidade da Califórnia, campus Irvine (UCI).

Mariel Orsi Gameiro

Conselheira do Carf – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e do Conselho Administrativo de Recursos Tributários – Cart de Belo Horizonte. Ex-Conselheira do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CCMG. Advogada licenciada. Professora de Direito Tributário na Pós-Graduação e Graduação da PUC Minas e Cedin. Especialista em Direito Tributário pela PUC Campinas. Mestre em Medicina pela Unesp. Doutoranda em Direito Tributário na UFMG.

Marina Pettinelli

Advogada. Especialista em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). MBA IFRS - Normas Internacionais de Contabilidade.

Maysa de Sá Pittondo Deligne

Doutora e Mestre em Direito Tributário pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – FDUSP. Especialista em Direito de Empresa pela PUC Minas. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da

Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Conselheira Titular na 3ª Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – Carf. Professora em cursos de Pós-Graduação em Direito Tributário do Ibmecc, Cedin, PUC Minas, ESA/OAB e IBDT.

Miguel Andrade Ferreira

Advogado e Consultor na área civil e empresarial. Mestrando em Justiça Tributária e Segurança Jurídica pela UFMG. Pós-Graduado *lato sensu* em Direito Público pela PUC Minas. Bacharel em Direito pela PUC Minas.

Müller Nonato Cavalcanti Silva

Especialista e Mestrando em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – Ibet. Professor de Direito Tributário em cursos de pós-graduação. Advogado tributarista licenciado. Conselheiro na 3ª Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – Carf.

Nayara Atayde Gonçalves Machado

Conselheira do Conselho de Contribuintes de Minas Gerais. Advogada. Mestre em Direito pela Faculdade Milton Campos. *E-mail*: nayara_atayde@hotmail.com.

Paulo Honório de Castro Júnior

Graduado em Direito e Mestrando em Direito Tributário pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Mestrando em Direito Financeiro pela Universidade de São Paulo – USP. Pós-Graduado pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – Ibet. Presidente do Instituto Mineiro de Direito Tributário – IMDT. Professor de Direito Tributário e Financeiro em cursos de Pós-Graduação e de Extensão. Advogado.

Ramon Tomazela

Doutor e Mestre em Direito Tributário pela Universidade de São Paulo (USP). Master of Laws (LL.M.) em Tributação Internacional na Universidade de Viena (Wirtschaftsuniversität Wien – WU), Áustria. Professor convidado em cursos de Pós-Graduação. Advogado em São Paulo.

Sávio Jorge Costa Hubaide

Mestrando em Direito Tributário e Bacharel pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Pós-Graduado em Direito Tributário pelo Cedin. Advogado.

Thais de Barros Meira

Advogada. Doutora em Direito Tributário (USP). LL.M. (Harvard Law School). Mestre em Direito do Estado (PUC-SP).

Tiago Conde Teixeira

Doutorando. Mestre em Direito Público pela Universidade de Coimbra (Portugal). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brasília. Professor de Direito Tributário do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). Membro efetivo da Câmara de Tributação da Fecomércio. Advogado, Consultor e Diretor da ABRADT.

Valter de Souza Lobato

Professor de Direito Financeiro e Tributário da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre e Doutor em Direito pela UFMG. Presidente da Associação Brasileira de Direito Tributário (ABRADT). Advogado.

Wanderson Rodrigues Beserra

Advogado. Pós-Graduado em Direito Tributário pela PUC Minas.